

LEI N° 2.330, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Modifica a redação da ementa e dos arts. 1º, 2º e 6º da Lei nº 2.318, de 12 de junho de 2013, e da outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 2.318, de 12 de junho de 2013, para vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a formalizar a participação do Município de Paraisópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, abre crédito especial e dá outras providências.”

Art. 2º O art. 1º, caput, e os arts. 2º e 6º da Lei 2.318, de 12 de junho de 2013, passam a vigorar com as seguintes modificações:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre participação do Município de Paraisópolis no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas - CISSUL, podendo, para tal finalidade, formalizar o Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação participantes do mesmo.

.....

Art. 6º

0207.020707.10.302.0005.0205-3.3.71.70.00 Manutenção das Ações do CISSUL R\$35.000,00”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 21 de agosto de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
Prefeita Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.330, de 21/08/2013 foi publicada na data de 21/08/2013, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão